

**INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA**

## **ESTATUTO ORGÂNICO**



Texto aprovado pela 22ª Assembleia Geral do IPGH  
(Modalidade virtual, 27 de outubro de 2021)

# ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

## CAPÍTULO I NATUREZA DO IPGH

### **Artigo 1º.**

O INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA é um organismo interamericano especializado de caráter técnico-científico da ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), estabelecido de acordo com a “Carta da Organização dos Estados Americanos”.

O Instituto Pan-Americano de Geografia e História usa as siglas “IPGH” em português, espanhol e francês; e “PAIGH” em inglês.

O IPGH goza de autonomia técnica e financeira no exercício das suas funções, dentro dos limites fixados pelo presente Estatuto.

## CAPÍTULO II MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

### **Artigo 2.**

Como organismo especializado da OEA, é missão do IPGH:

1. Promover, coordenar e divulgar estudos relativos às suas áreas de interesse, que são Cartografia, Geografia, História, Geofísica e as ciências afins, em benefício da América;
2. Apoiar a iniciativa, inovação e geração de conhecimento em suas áreas de interesse, através de estudos, capacitações e dos trabalhos das Comissões;
3. Promover a cooperação interdisciplinar entre os institutos da América e organizações internacionais afins.

### **Artigo 3.**

O IPGH tem como visão:

1. Tornar-se um organismo de excelência que integra especialistas e pesquisadores em suas áreas de interesse;
2. Operar como uma instituição facilitadora e de apoio a pesquisa que preste assistência técnico-científica aos seus Estados Membros, à OEA, e às entidades que a solicitem dentro de suas possibilidades e convênios;
3. Articular e promover relações concernentes às suas áreas de interesse, entre os Estados Membros, a sociedade civil, bem como organizações internacionais científicas, acadêmicas e a iniciativa privada.

#### **Artigo 4.**

O IPGH é regido pelos seguintes princípios:

1. O IPGH prioriza as atividades científicas e a difusão do conhecimento especializado através dos programas de Assistência Técnica, de Publicações, ou aqueles que possam ser estabelecidos no futuro para estes fins;
2. O IPGH promove a relação entre disciplinas em seus estudos, projetos e publicações, com ênfase na ciência, na tecnologia e pensamento crítico;
3. O IPGH estimula atividades de interesse multinacional;
4. O IPGH reconhece a importância da igualdade, da não discriminação, do respeito e da tolerância para todos os seres humanos;
5. O IPGH respeita a liberdade de expressão dos seus autores, que são os únicos responsáveis por seus conteúdos;
6. O IPGH não realiza ou promove trabalhos que sejam considerados tendenciosos ao proselitismo político ou religioso;
7. O IPGH incentiva o acesso aberto a seus estudos e pesquisas, que são produto de seus programas.

### **CAPÍTULO III ESTADOS MEMBROS**

#### **Artigo 5.**

Somente os Estados Americanos podem ser membros do IPGH. A solicitação de admissão de um Estado está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 6.**

Um Estado Membro pode se retirar do IPGH; caso apresente notificação com dois anos de antecedência.

O aviso antecipado de saída de um Estado Membro não o isenta do pagamento das quotas devidas, inclusive das quotas que transcorrerem até a sua saída efetiva.

A readmissão de um Estado Membro, que voluntariamente tenha se retirado, pode ser solicitada a qualquer momento à Secretaria Geral para aprovação pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV OBSERVADORES PERMANENTES**

#### **Artigo 7.**

Podem solicitar a condição de Observador Permanente do IPGH:

1. Os Estados propostos por um Estado Membro com direito a voto ou pela Secretaria Geral; e

2. Os órgãos intergovernamentais e outras entidades cujas atividades sejam compatíveis com a missão, visão e princípios do IPGH, propostos por um Estado Membro ou pela Secretaria Geral.

É tarefa da Assembleia Geral decidir, por consenso, a admissão de um Observador Permanente, bem como considerar os aportes que o Estado ou organismo solicitante ofereça aos programas do IPGH.

#### **Artigo 8.**

A Assembleia Geral pode considerar se as circunstâncias que determinaram a aceitação de um Observador Permanente, entre outros critérios, mudaram significativamente ou desapareceram e, por este ou qualquer outro motivo, pode revogar a condição de Observador Permanente.

A readmissão de um Observador Permanente, que tenha voluntariamente se retirado, pode ser solicitada a qualquer momento à Secretaria Geral para resolução da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V ORGANIZAÇÕES DO IPGH**

#### **Artigo 9.**

O IPGH é composto pelos seguintes órgãos pan-americanos:

1. Assembleia Geral;
2. Autoridades;
3. Secretaria Geral; e
4. Comissões.

#### **Artigo 10.**

Cada Estado Membro designa e estabelece oficialmente uma Seção Nacional, cujas funções e estrutura são definidas no Capítulo XI deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VI QUÓRUM E VOTAÇÕES**

#### **Artigo 11.**

O quórum para a constituição dos órgãos do IPGH é:

1. Para a Assembleia Geral, dois terços dos Estados Membros com direito a voto;
2. Para as Reuniões de Consulta das Comissões, metade mais um dos Estados Membros com direito a voto;
3. Para as Reuniões de Autoridades, metade mais um dos seus integrantes.

Uma vez constituídos os órgãos antes descritos, o quórum para celebrar sessão será de dois terços dos Estados Membros com direito a voto que o constituíram.

#### **Artigo 12.**

Para efeito deste Estatuto, os Estados Membros com direito a voto são aqueles que no momento da Assembleia Geral estejam em conformidade com o “Regulamento Financeiro” no que diz respeito ao estado das suas quotas.

#### **Artigo 13.**

Salvo disposição contrária deste Estatuto, as decisões que requerem voto se adotarão, no caso da Assembleia Geral, pela maioria dos Estados.

Membros com direito a voto, e no caso da Reunião de Consulta das Comissões, por maioria dos Estados Membros participantes com direito a voto. No caso da Reunião das Autoridades por maioria simples.

Os seguintes casos são exceções para a Assembleia Geral, para os quais se requer o voto afirmativo de dois terços dos Estados Membros com direito a voto:

1. Aprovação do orçamento e estabelecimento de quotas anuais;
2. Reeleição das Autoridades;
3. Criação ou o fim de Comissões;
4. Casos omissos neste Estatuto ou nos regulamentos do IPGH;
5. Modificação deste Estatuto Orgânico.

#### **Artigo 14.**

Para os efeitos deste Estatuto, se define “voto oficial” como o voto emitido pelo Ministério de Relações Exteriores, que atua em nome do Estado Membro, ou pelo Presidente da Seção Nacional, conforme o caso.

#### **Artigo 15.**

Nas reuniões de qualquer órgão do IPGH, no qual se requeira a tomada de decisões, o voto oficial pode ser solicitado à distância, enviado por correio ordinário ou meios eletrônicos confiáveis.

## **CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 16.**

A Assembleia Geral é o órgão supremo que estabelece as diretrizes científicas, administrativas e financeiras do IPGH.

A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano.

A Assembleia Geral pode se reunir de maneira virtual, em situações que a justifiquem, se aprovado por maioria absoluta dos Estados Membros com direito a voto.

#### **Artigo 17.**

A Assembleia Geral decide a sede e a data da próxima reunião, assim como da sede alternativa, com o consentimento antecipado das Seções Nacionais envolvidas.

Durante o período entre reuniões da Assembleia Geral, o Presidente do IPGH, em conjunto com a Secretaria Geral, pode solicitar decisões sobre assuntos urgentes mediante voto oficial emitido pelos Estados Membros com direito a voto.

#### **Artigo 18.**

A Assembleia Geral pode realizar reuniões extraordinárias com a finalidade exclusiva para o qual foram convocadas. Serão convocadas a pedido de uma maioria simples dos Estados Membros com direito a voto.

#### **Artigo 19.**

A Assembleia Geral é composta por:

1. As delegações designadas pelos Estados Membros, cada uma das quais têm direito a um voto, em conformidade com o Artigo 12 deste Estatuto;
2. As Autoridades do IPGH com voz, mas sem voto;
3. Observadores Permanentes, convocados pela Secretaria Geral em coordenação com o comitê organizador, que podem ter voz por disposição do Presidente da Assembleia Geral, mas sem direito a voto; e
4. Observadores Convidados, propostos pela Secretaria Geral em coordenação com o comitê organizador. Estas propostas se distribuem aos Estados Membros antes de cada Assembleia Geral, estando sujeitas a aceitação por consenso antes de enviar a convocatória, salvo decisão contrária por consenso. Sua voz, outorgada pelo Presidente da Assembleia Geral, estará sujeita à ausência de objeções por parte dos Estados Membros, e não têm direito a voto.

#### **Artigo 20.**

A Seção Nacional do país anfitrião da Assembleia Geral será responsável pela nomeação de um comitê organizador que, com a cooperação da Secretaria Geral do IPGH, preparará a Assembleia e elaborará o programa de atividades.

#### **Artigo 21.**

A Secretaria Geral estará a cargo da preparação do projeto temático e do “Regulamento da Assembleia Geral”, assim como da consideração do programa de atividades, em conjunto com o comitê organizador.

Para preparar o projeto temático, a Secretaria Geral considerará as áreas científicas, administrativa e financeira do IPGH, bem como os temas propostos pelos Estados Membros, através das Seções Nacionais.

Quatro meses antes da reunião, a Secretaria Geral enviará aos Estados Membros do IPGH o projeto temático e o “Regulamento da Assembleia Geral” com as modificações pertinentes, junto com o programa de atividades e a convocatória da Assembleia Geral.

#### **Artigo 22.**

O projeto temático requer a aprovação de uma maioria simples dos Estados Membros presentes com direito a voto.

A Assembleia Geral só atende e processa os pontos incluídos no temático definitivo. A ampliação do temático, após sua adoção, exigirá a aprovação de dois terços dos Estados Membros participantes presentes e com direito a voto.

#### **Artigo 23.**

As autoridades da Assembleia Geral são:

1. Presidente da Assembleia Geral;
2. Vice-Presidente da Assembleia Geral; e
3. Secretário da Assembleia Geral.

#### **Artigo 24.**

São funções e atribuições da Assembleia Geral, entre outras:

1. Eleger suas próprias autoridades;
2. Eleger ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do IPGH, de acordo com os Artigos 27 e 32 deste Estatuto;
3. Ratificar aos Presidentes das Comissões, eleitos na Reunião de Consulta das Comissões, conforme os Artigos 27 e 38 deste Estatuto;
4. Considerar os relatórios anuais e outras comunicações, apresentadas pelas Autoridades do IPGH e pelas Seções Nacionais;
5. Aprovar o projeto de orçamento apresentado pelo Secretário Geral, de acordo com o Artigo 56 deste Estatuto;
6. Aprovar a escala de quotas anuais, que são as contribuições financeiras feitas por cada Estado Membro, de acordo com o “Regulamento Financeiro”;
7. Aprovar o programa de atividades científicas elaborado pelas Comissões;
8. Aprovar os termos de cooperações propostos pelas Comissões ou pela Secretaria Geral com governos, organizações internacionais e instituições privadas, considerando os termos do acordo existente entre o IPGH e a OEA;
9. Criar ou abolir as Comissões, conforme se julgue conveniente, com base no Artigo 13 deste Estatuto;
10. Criar os comitês especiais, com assessores adequados, que se considerem necessários para as atividades do IPGH em assuntos da competência de mais de uma Comissão, e aprovar seus planos e atividades;
11. Aprovar a estrutura da Secretaria Geral;
12. Aprovar os regulamentos que regem os órgãos e as atividades do IPGH;
13. Modificar este Estatuto Orgânico, de acordo com o Artigo 62 deste Estatuto;

14. Aprovar a sede titular e suplente para a próxima reunião da Assembleia Geral;
15. Conceder distinções honoríficas, de acordo com o Artigo 60 deste Estatuto;
16. Convocar as eleições ou encomendar o cargo a um substituto em caso de incapacidade, renúncia ou morte de alguma das Autoridades, até a designação oficial do sucessor.

## **CAPÍTULO VIII AUTORIDADES**

### **Artigo 25.**

As Autoridades constituem o órgão encarregado de coordenar e zelar pelo cumprimento das resoluções da Assembleia Geral, bem como propor iniciativas em assuntos da sua competência.

As Autoridades do IPGH se reúnem semestralmente e podem fazê-lo de maneira virtual, devido a situações que o justifiquem.

### **Artigo 26.**

As Autoridades do IPGH são:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Geral; e
4. Presidentes das Comissões.

### **Artigo 27.**

Os candidatos aos postos de Autoridade cumprem com os seguintes requisitos e limitações:

1. Ter a nacionalidade de qualquer um dos Estados Membros, de acordo com o Artigo 28 deste Estatuto;
2. Não podem ser eleitas duas Autoridades da mesma nacionalidade;
3. Não poderão ser sucedidos no cargo por pessoas da mesma nacionalidade, exceto o Secretário Geral e os Presidentes das Comissões, que poderão ser sucedidos durante seu mandato em caso de incapacidade, renúncia ou morte;
4. Exercem seus cargos por um período de quatro anos, exceto o Secretário Geral e os Presidentes das Comissões, que podem ser reeleitos por outro período, de acordo com os Artigos 32 e 38 deste Estatuto, respectivamente;
5. O Presidente e Vice-Presidente do IPGH não podem ser reeleitos como Autoridade, antes de decorridos quatro anos após terem terminado as suas funções;
6. Ser postulados com seus antecedentes, com seis meses de antecipação da data de início da respectiva Assembleia Geral, por um Estado Membro, em conformidade com o Artigo 28 deste Estatuto.
7. Ser pessoas de capacidade técnica reconhecida internacionalmente em alguma das áreas de interesse do IPGH e ser competentes nas matérias relacionadas com as funções do cargo.



### **Artigo 28.**

Somente os naturais dos Estados Membros que, na data de início da Assembleia Geral, se ajustem ao estipulado no “Regulamento Financeiro” sobre o pagamento das quotas, poderão ser eleitos em cargos de Autoridades do IPGH.

### **Artigo 29.**

Sob a direção da Assembleia Geral, as Autoridades têm as seguintes atribuições:

1. Cumprir com as resoluções e decisões da Assembleia Geral que se enquadrem em sua competência;
2. Propor iniciativas a serem consideradas pela Assembleia Geral;
3. Considerar os relatórios periódicos e outros comunicados da Secretaria Geral;
4. Considerar os relatórios semestrais e outras comunicações dos Presidentes das Comissões;
5. Avaliar os projetos do Programa de Assistência Técnica em andamento e analisar as solicitações do próximo ano, a fim de apresentar uma proposta à Assembleia Geral;
6. Propor anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o salário base do Secretário Geral. O Secretário Geral não terá participação na consideração desta decisão;
7. Considerar propostas de distinções honorárias, de acordo com o Artigo 60 deste Estatuto, e emitir seu parecer a esse respeito diante da Assembleia Geral;
8. Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à consideração da Secretaria Geral;
9. Conhecer e resolver, como única instância de apelação, as decisões da Secretaria Geral;
10. Tomar qualquer outra medida necessária para cumprir suas funções de acordo com este Estatuto, conforme determinado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX SECRETARIA GERAL**

### **Artigo 30.**

A Secretaria Geral do IPGH é o órgão cuja finalidade é:

1. Realizar os atos administrativos do IPGH;
2. Coordenar as atividades dos órgãos do IPGH;
3. Prestar assistência necessária para o funcionamento dos órgãos do IPGH e das Seções Nacionais;
4. Executar as tarefas que lhes forem recomendadas pela Assembleia Geral, e
5. Garantir o cumprimento das decisões adotadas pelos órgãos do IPGH.

A Secretaria Geral é chefiada por um Secretário Geral, sob a supervisão da Assembleia Geral.

**Artigo 31.**

A Secretaria Geral deverá estar localizada na cidade sede do IPGH e nela residirá o Secretário Geral.

**Artigo 32.**

O Secretário Geral é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Excepcionalmente, a Assembleia Geral pode reeleger o Secretário Geral para outro mandato, sujeito ao voto de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

O Secretário Geral não pode ser sucedido por uma pessoa da mesma nacionalidade, exceto para completar o período estipulado em caso de incapacidade, renúncia ou morte.

**Artigo 33.**

Os candidatos à direção da Secretaria Geral deverão ser apresentados à Assembleia com seus antecedentes por um Estado Membro, e considerando as disposições do Artigo 28 deste Estatuto.

Os candidatos devem demonstrar capacidade técnica reconhecida internacionalmente em uma das áreas de interesse do IPGH e serem competentes nos assuntos relacionados com as funções de seu cargo.

O *curriculum vitae* dos candidatos e a proposta do seu plano de trabalho deverão ser enviados à Secretaria Geral, com seis meses de antecedência da Assembleia Geral na qual a eleição será realizada.

A Secretaria Geral enviará estes documentos aos Estados Membros quatro meses antes da referida Assembleia Geral.

**Artigo 34.**

Sob a supervisão da Assembleia Geral, as funções do Secretário Geral são:

Na área científica:

1. Coordenar as atividades de geração, promoção e difusão do conhecimento técnico-científico nas áreas de interesse do IPGH;
2. Promover as ações da agenda científica do IPGH, em particular o Programa de Assistência Técnica e o Programa de Publicações;
3. Fomentar vínculos entre governos, instituições acadêmicas, organizações multilaterais e iniciativa privada, a fim de cumprir com a missão do IPGH;
4. Executar ações para fortalecer as Seções Nacionais, com a finalidade de coordená-las com instituições acadêmicas, governamentais e privadas relacionadas com as áreas de interesse.

Na área administrativa:

5. Servir de ligação entre os órgãos do IPGH e os Estados Membros, mantendo informadas as Autoridades;
6. Contratar pessoal competente para a execução de tarefas específicas e para o funcionamento da Secretaria Geral, dentro das dotações orçamentárias que a Assembleia Geral fixe para estes propósitos;
7. Coordenar a modificação dos regulamentos do IPGH
8. Preparar o projeto temático e as regras para as reuniões da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 21 deste Estatuto;
9. Apresentar à Assembleia Geral e as Autoridades um relatório sobre suas atividades, que deverá incluir a situação financeira do IPGH do ano em questão, bem como os relatórios que sejam solicitados pela Assembleia Geral ou que sejam estipulados no Regulamento Interno;
10. Executar as decisões da Assembleia Geral e as solicitações que lhes forem feitas pelas Comissões e, em nome do IPGH, incentivar o cumprimento das recomendações desses órgãos por parte dos Estados Membros;
11. Publicar os trabalhos enviados pela Assembleia Geral, as Comissões e outros órgãos técnicos, de acordo com os regulamentos aplicáveis e respectiva autorização orçamentária;
12. Compilar e transmitir aos governos e as Seções Nacionais, mediante solicitação, as atas da Assembleia Geral e das reuniões das Comissões;
13. Cooperar na preparação das reuniões da Assembleia Geral e das Comissões;
14. Colaborar com os secretários da Assembleia Geral e das Comissões;
15. Transmitir ao órgão apropriado da OEA um relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades do IPGH, incluindo um informe da situação financeira;
16. Preservar os bens tangíveis e intangíveis do IPGH;
17. Desempenhar outras funções que lhe sejam designadas pela Assembleia Geral;
18. Exercer judicial e extrajudicialmente a representação legal do IPGH.

Na área financeira:

19. Elaborar os respectivos estudos e propostas, conforme seja solicitado pela Assembleia Geral, para o cálculo das quotas a serem contribuídas pelos Estados Membros;
20. Apresentar à Assembleia Geral o projeto de orçamento anual, conforme o Artigo 56 deste Estatuto;
21. Fazer com que as demonstrações financeiras do IPGH sejam auditadas anualmente por auditoria externa.

O Secretário Geral também poderá desempenhar outras funções determinadas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X COMISSÕES**

### **Artigo 35.**

As Comissões do IPGH são órgãos encarregados de promover, coordenar e difundir o desenvolvimento científico e técnico dos seus respectivos campos de ação dos Estados Membros, através dos programas do IPGH.

Na execução dos seus trabalhos, as Comissões são apoiadas pela Secretaria Geral e as Sessões Nacionais.

### **Artigo 36.**

As Comissões do IPGH são:

1. Comissão de Cartografia;
2. Comissão de Geografia
3. Comissão de História
4. Comissão de Geofísica
5. Aquelas a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, com o voto favorável de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

### **Artigo 37.**

Cada Comissão será composta por representantes designados pelos governos dos Estados Membros, que também nomearão seus respectivos suplentes, de acordo com o "Regulamento das Comissões".

Esses membros nacionais devem ter reconhecida competência nas especialidades das Comissões para as quais sejam designados.

### **Artigo 38.**

Cada Comissão elege seu Presidente e Vice-Presidente entre os nacionais de um mesmo Estado Membro por um período de quatro anos. A Assembleia Geral é a responsável por ratificar os eleitos.

Excepcionalmente, por resolução fundamentada da Assembleia Geral e quando for da conveniência ou interesse do IPGH, o Presidente e Vice-Presidente das Comissões podem ser reeleitos para um segundo mandato de quatro anos. Para isso, deverão ter o voto de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões não podem ser sucedidos por pessoas da mesma nacionalidade, exceto para completar o período estipulado em caso de incapacidade, renúncia ou morte.

**Artigo 39.**

Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão deverão enviar à Secretaria Geral, por meio do governo de seu país, seu *curriculum vitae* e plano de trabalho proposto seis meses antes da eleição e levando em consideração o estipulado no Artigo 28 deste Estatuto.

A Secretaria Geral enviará aos Estados Membros informações sobre os candidatos pelo menos com quatro meses de antecedência da Assembleia Geral, na qual se realizará a eleição das Autoridades.

**Artigo 40.**

O Presidente e o Vice-Presidente atuarão em nome do IPGH nas funções próprias dos seus cargos.

**Artigo 41.**

A sede representativa de cada Comissão será no país de seu Presidente e Vice-Presidente.

**Artigo 42.**

Os Presidentes das Comissões trabalham em colaboração com a Secretaria Geral, a qual informam sobre os trabalhos de sua respectiva Comissão, de acordo com o “Regulamento das Comissões”.

**Artigo 43.**

Cada Comissão apresentará anualmente à Secretaria Geral um relatório sobre todas as suas atividades do ano e seus projetos para o seguinte ano.

**Artigo 44.**

Cada Presidente de Comissão nomeia seu respectivo secretário, de acordo com o “Regulamento das Comissões”.

**Artigo 45.**

Para o período de seu mandato, cada Comissão estabelece os Comitês e Grupos de Trabalho necessários para o desenvolvimento da estratégia científica definida pela Assembleia Geral, através de um trabalho conjunto e coordenado com as propostas dos especialistas.

Os Comitês são compostos pelos membros nacionais daqueles Estados Membros que manifestem interesse, com a aprovação expressa da respectiva Seção Nacional. A designação de membros nacionais nos Comitês tem duração de quatro anos, podendo ser renomeados.

Os Grupos de Trabalho são compostos por especialistas nomeados por cada Comissão para uma missão específica, em consulta com as respectivas Seções Nacionais.

Salvo disposição contrária das instituições em que trabalham, os membros dos Comitês e Grupos de Trabalho das Comissões desempenharão seu cargo a título pessoal.

A estrutura e o sistema de trabalho dos Comitês e Grupos de Trabalho estão definidos no “Regulamento das Comissões”.

**Artigo 46.**

As Comissões realizam Reuniões de Consulta ordinárias a cada quatro anos, incluindo uma reunião conjunta que integra as Comissões e é realizada antes da Assembleia Geral, quando ocorrerá a eleição das Autoridades.

A Assembleia Geral fixa a sede da Reunião de Consulta das Comissões, e em caso de não haver nenhuma oferta, a reunião será realizada de maneira virtual.

Reuniões extraordinárias de Consulta podem ser realizadas quando acordadas pela metade mais um dos Estados Membros com direito a voto, em reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 47.**

As Reuniões de Consulta das Comissões têm como objetivo, entre outros:

1. Eleger as Autoridades das Comissões;
2. Reavaliar a estrutura das Comissões;
3. Avaliar as atividades realizadas durante o quadriênio que se encerra;
4. Estabelecer a política científica e o plano de trabalho para o quadriênio seguinte.

As recomendações das Reuniões de Consulta das Comissões são submetidas à consideração da Assembleia Geral.

**Artigo 48.**

As Comissões realizam Reuniões Técnicas a cada quatro anos, no meio do período entre duas Reuniões de Consulta ordinárias.

As Comissões poderão realizar as Reuniões Técnicas virtualmente se as circunstâncias assim o justificarem.

**Artigo 49.**

As Reuniões Técnicas das Comissões têm como objetivos, entre outros:

1. Avaliar o progresso dos projetos aprovados pelas Comissões;
2. Conhecer os relatórios dos presidentes das Comissões;
3. Conhecer os relatórios dos Comitês e Grupos de Trabalho;
4. Realizar apresentações técnicas e acadêmicas, por especialistas, com ênfase especial nas atividades de comunicação e nos avanços realizados no âmbito do Programa de Assistência Técnica;
5. Promover o relacionamento entre as Comissões para aprovar projetos em conjunto.

## **CAPÍTULO XI SEÇÕES NACIONAIS**

### **Artigo 50.**

A Seção Nacional é o órgão estabelecido por cada Estado Membro para o cumprimento da missão, visão, princípios e estratégia científica do IPGH no âmbito nacional, contando para isso com o apoio financeiro de seu governo.

### **Artigo 51.**

O governo de cada Estado Membro nomeará o Presidente e o Vice-Presidente da Seção Nacional, de acordo com o seu regulamento interno e este Estatuto.

O governo de cada Estado Membro ou o Presidente da Seção Nacional nomeia o restante de seus membros. Todas as pessoas nomeadas como representantes diante dos órgãos do IPGH são parte da respectiva Seção Nacional.

### **Artigo 52.**

De acordo com seu regulamento interno, as Seções Nacionais podem ter a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Técnico;
4. Um membro principal para cada Comissão do IPGH; e
5. Membros em cada um dos Comitês e Grupos de Trabalho, de interesse para o respectivo Estado Membro.

### **Artigo 53.**

Cada Seção Nacional deverá elaborar seu regulamento interno, em conformidade com este Estatuto.

### **Artigo 54.**

As funções das Seções Nacionais são, entre outras:

1. Promover, coordenar e divulgar estudos relativos às áreas de interesse do IPGH no âmbito nacional;
2. Fortalecer de maneira contínua, no âmbito nacional, a ligação entre governos, instituições acadêmicas, empresas e organizações civis, com o objetivo de cumprir a missão do IPGH;
3. Realizar ações concretas que promovam estudos, trabalhos e capacitações de interesse nacional, através de reuniões periódicas e abertas, ou outras iniciativas;
4. Submeter a consideração dos órgãos do IPGH os assuntos que sejam de sua jurisdição;
5. Solicitar a seus respectivos governos a implementação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral do IPGH;

6. Informar sobre suas atividades a Assembleia Geral do IPGH. Tais relatórios devem incluir as realizações notáveis da Seção Nacional, bem como o diretório de seus membros.

## **CAPÍTULO XII FINANÇAS**

### **Artigo 55.**

A base econômica que sustenta o IPGH é constituída pelas quotas anuais que os Estados Membros contribuem, aprovadas pela Assembleia Geral.

As quotas são calculadas tomando como referência inicial a escala de contribuições utilizada pela Secretaria Geral da OEA e de acordo com o acordado pelos Estados Membros do IPGH, para o qual a Secretaria Geral do IPGH realizará os respectivos estudos e propostas com as seguintes diretrizes:

1. A quota mínima de qualquer Estado Membro será de 0,5% do orçamento geral; e
2. A quota máxima de qualquer Estado Membro não poderá exceder 49,99% do orçamento geral.

### **Artigo 56.**

O projeto de orçamento do IPGH é preparado pela Secretaria Geral considerando os programas a serem executados pelas Comissões e seus comitês, bem como aqueles que se atribuem a Secretaria Geral.

A Secretaria Geral consultará as Autoridades para a elaboração do projeto de orçamento do IPGH, que será enviado aos Estados Membros e ao órgão pertinente da OEA, com pelo menos dois meses antes da reunião em que será considerado e adotado.

Antes da Assembleia Geral, as Autoridades se reunirão para examinar o projeto de orçamento com as observações formuladas pelos Estados Membros e pelo órgão pertinente da OEA, para sua consolidação final e consideração pela Assembleia Geral do IPGH.

Ao se aprovar o orçamento geral do IPGH, a Assembleia Geral deve ter em conta que os fundos destinados às atividades científicas e técnicas estarão em uma proporção significativamente maior do que aqueles aplicados ao apoio administrativo do IPGH.

### **Artigo 57.**

Os fundos do IPGH devem ser depositados em seu nome em contas de instituições bancárias localizadas na cidade onde a Secretaria Geral ou os demais órgãos têm sua sede.



**Artigo 58.**

O Comitê “Assessor de Planejamento e Avaliação Financeira” (APEF – sigla em espanhol) tem como funções estudar em detalhes os relatórios financeiros, auditorias e de orçamento, bem como formular uma política financeira adequada para orientar as Autoridades do IPGH.

O Comitê APEF é presidido pelo Presidente do IPGH e é composto por duas pessoas dos Estados Membros com direito a voto que conheçam o funcionamento, tenham interesse no IPGH e cujos países não ocupem cargos de Autoridade.

Com exceção do Presidente, os membros do Comitê APEF são eleitos de acordo com o “Regulamento do Comitê ‘Assessor de Planejamento e Avaliação Financeira’ (APEF)”.

### **CAPÍTULO XIII SÓCIOS COOPERADORES**

**Artigo 59.**

A Assembleia Geral decide, por consenso, aceitar como Sócio Cooperador qualquer persona idônea, seja uma pessoa física ou uma entidade legalmente constituída, que deseje associar-se às atividades do IPGH e cujos objetivos estejam alinhados com a missão, visão e princípios do IPGH, estipulados no Capítulo II deste Estatuto.

Para manter a condição, o Sócio Cooperador anualmente realizará uma contribuição monetária que será destinada ao apoio do Programa de Assistência Técnica.

As regras para a concessão do *status* de Sócio Cooperador se encontram estabelecidas no “Regulamento dos Sócios Cooperadores”.

### **CAPÍTULO XIV DISTINÇÕES HONORÁRIAS**

**Artigo 60.**

A Assembleia Geral, por unanimidade dos Estados Membros participantes com direito a voto, pode conceder distinções honorárias às pessoas que tenham prestado serviços excepcionais ao IPGH.

### **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61.**

Os Estados Membros poderão redigir e adotar regulamentos para os órgãos, comitês e grupos de trabalho do IPGH, através dos respectivos órgãos, com a assessoria do Secretário Geral e de acordo com este Estatuto.

**Artigo 62.**

Este Estatuto pode ser modificado pela Assembleia Geral com o voto afirmativo de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

O correspondente projeto de modificação será comunicado pela Secretaria Geral do IPGH aos governos dos Estados Membros e ao órgão pertinente da OEA, dentro das disposições do acordo entre o IPGH e a OEA, pelo menos quatro meses antes da Assembleia Geral do IPGH.

**Artigo 63.**

Este Estatuto será publicado nos quatro idiomas oficiais do IPGH: português, inglês, espanhol e francês.

**Artigo 64.**

Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer ponto relativo a sua interpretação, serão resolvidos pela Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

**Artigo 65.**

Este Estatuto entra em vigor imediatamente na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.